



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
1ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, Sala 01, Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 2108-9304,
Tietê-SP - E-mail: tiete1@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo: 3001451-14.2013.8.26.0629 - Recuperação Judicial

Vistos.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial de **PRG COMERCIAL INFORMÁTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.515.182/0001-21, com sede na Rua Lara Campos, nº 484, Centro, Tietê/SP, cujo deferimento do processamento se deu em 17 de dezembro de 2013, conforme decisão de fls. 127/130.

Às fls. 387/389 foi apresentado o pedido de desistência da Recuperação Judicial pela Recuperanda, tendo o juízo decidido pelo prosseguimento do feito, até a designação de Assembleia Geral de Credores para fins de aprovação do pedido de desistência, nos termos do artigo 52, §4º, da Lei 11.101/2005 (fls. 394/395 – decisão mantida em sede de embargos de declaração – fls. 521/522 e de agravo de instrumento – fls. 563/565 e 577/581).

Após manifestações do Administrador Judicial e Ministério Público, foi determinada a realização da Assembleia Geral de Credores às fls. 614/615, sendo realizado o conclave nos dias 18/08/2021 (primeira convocação) e 25/08/2021 (segunda convocação), observando-se todos os procedimentos legais.

Instalada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, somente dois credores compareceram no ato – *Banco Bradesco S/A e Banco Itaú Unibanco S/A* - e aprovaram o pedido de desistência formulado pela Recuperanda, conforme ata assemblear de fls. 635/637.

O Ministério Público manifestou-se pela homologação da deliberação assemblear e extinção do feito (fls. 639).

É o relatório.

Fundamento e **Decido.**

Diante do pedido de desistência e do resultado da Assembleia Geral de Credores realizada para este fim, o feito deve ser julgado no estado que está.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
1ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, Sala 01, Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 2108-9304,
Tietê-SP - E-mail: tiete1@tjsp.jus.br

Note-se que o artigo 52, §4º da Lei 11.101/2005 assim dispõe:

Art. 52 (...)

§ 4º O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembléia-geral de credores.

Desta feita, extrai-se do dispositivo supra que o pedido de desistência poderá ocorrer apenas em duas situações, quais sejam (i) antes do deferimento do pedido de recuperação judicial ou (ii) após o deferimento, porém será necessária a aprovação pelos credores em assembleia.

No caso em comento, a Assembleia Geral de Credores foi regularmente convocada, observando o procedimento previsto nos artigos 35, inciso I, alínea “d” e 36, ambos da Lei 11.101/2005, contando com a presença de dois credores – instituições financeiras -, tendo ambos votado pela aprovação do pedido de desistência.

Anota-se que a presente Recuperação Judicial era composta por somente 4 credores, todos instituições financeiras, tendo dois deles participado do conclave e concordado com o pedido de desistência apresentado pela Recuperanda, não havendo outra solução senão a extinção do feito, sem resolução do mérito.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** por sentença, para que produza os seus devidos e regulares efeitos, o pedido de desistência, extinguindo o pedido de Recuperação Judicial formulado por **PRG COMERCIAL INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.515.182/0001-21, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Servirá s presente, por cópia, como OFÍCIO, a ser encaminhado diretamente pela Recuperanda à JUCESP, mediante protocolo físico ou mensagem eletrônica (e-mail), se possível, comprovando-o nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.I.C.

Tietê, 23 de fevereiro de 2022.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RENATA XAVIER DA SILVA SALMASO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELA DRA. RENATA XAVIER DA SILVA SALMASO, MM. JUÍZA DE DIREITO DO PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE TIETÊ/SP, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.